



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 18 de Agosto de 2016
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano X

Nº 1103



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 26 do CMDCA – 12 de Agosto de 2016

Dispõe sobre o número de Inscrição das Entidades Cadastradas no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do CMDCA, de 08 de julho de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 74, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Organizar o número de inscrição das Entidades Cíveis cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG com a seguinte ordem abaixo,

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA
Colégio Nossa Srª do Amparo	01
Carmoceb (Pequenas Comunidades N. Sr.ª do Carmo)	02
Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)	03
Centro Aprendizagem DJALMA TEODORO	04
Associação de Moradores do Alto Vila Nova II	05
Movimento Negro Cultural Carmelitano	06
Associação Luta pela Vida	07
Associação Espaço Semear	08
Associação Prevenir	09
Instituto Pater Educacional e Cultural	10

Art. 2º - Fica estabelecido que outras Entidades Cíveis que venham a se inscrever no CMDCA, terão seus números de inscrição correspondentes subsequentes aos já mencionados no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de Agosto de 2016.

Zilmar Santos

Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cláudia Regina Pires Mundim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 25 do CMDCA – 05 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO ÀS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE REALIZAM PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DESDE QUE DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CMDCA DE MONTE CARMELO/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010, de 2009 e Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 74, do CONANDA, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA ocorrida em Reunião Extraordinária datada de 05 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir a destinação direcionada às entidades ou organizações da sociedade civil que realizem programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A permissão de que trata o caput aplica-se apenas às destinações aportadas no Fundo Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

§ 2º - Do valor total direcionado pelo destinador dos recursos, ficará retido no FIA – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 20% (vinte por cento). Podendo ser aplicado em editais de programas, projetos ou serviços voltados às prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em ações promovidas pelo CMDCA, de acordo com o Plano de Ação do CMDCA e de cada Entidade.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 05 de Agosto de 2016

Zilmar Santos

Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cláudia Regina Pires Mundim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO: IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: PROCESSO Nº 0008/2014-PREGAO Nº: 007/2014

Objeto: O presente termo tem por finalidade alterar a CLAUSULA SEGUNDA e QUARTA do contrato Nº: 0010/2014 revogando o descrito no III Termo Aditivo salientando que não mais serão necessários os serviços prestados de planejamento, organização e elaboração completa dos procedimentos licitatórios registrando-os no sistema de gestão, registrando os contratos de execução no sistema.

Abaixo o valor que irá vigorar a partir da presente data:

CONTRATANTE: DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG

CONTRATADO: ÁGUA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBILTDA- ME

VALOR MENSAL: R\$ 5.087,33 (CINCO MIL E OITENTA E SETE

REAIS, TRINTAE TRES CENTAVOS)

ANTÔNIO NORBERTO PORTO
DIRETOR GERAL

KAIRO SEBASTIÃO FALEIROS
PREGOEIRO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br